

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO 066/2020**

**MÁRIO RAUL DA ROSA CORRÊA**, Prefeito Municipal de Quaraí,  
no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL RS Nº 55.465, DE 5 DE SETEMBRO DE 2020**, o qual “Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências e o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020”;

**CONSIDERANDO** a necessidade gradual de retorno as atividades normais, em especial para as crianças, evitando assim perdas do ponto de vista da socialização e do aprendizado;

**CONSIDERANDO** que devem ser estabelecidas normas para que o retorno às atividades escolares seja feito de forma escalonada, inicialmente para alguns segmentos e após para os demais;

**CONSIDERANDO** parecer favorável do Comitê de Crise em atenção ao Coronavirus;

**CONSIDERANDO** estar a região de Uruguaiana, onde Quaraí está inserido, em bandeira laranja;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARÁÍ**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As escolas da rede particular de ensino poderão retomar suas atividades presenciais, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos neste Decreto, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estabeleçam Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como as normas do Comitê de Crise em Atenção ao Coronavírus, no qual constem:

a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;

b) a comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);

c) a comprovação do preenchimento de autodeclaração de conformidade sanitária, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;

II - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas para a chamada "região de Uruguaiana", bem como as medidas municipais específicas;

III - não esteja nossa região classificada, nos termos do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, como Bandeira Final Vermelha ou Preta;

IV - observem o limite de cinquenta por cento da capacidade de alunos por sala de aula e o limite máximo de duas horas de permanência do aluno no estabelecimento de ensino ;

V - observem as demais normas estabelecidas pelo Comitê de Crise em Atenção ao Coronavírus;

**§ 1º.** A realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes de que trata o "caput" deste artigo, desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**  
Estado do Rio Grande do Sul

Decreto, em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como normas editadas pelo Comitê de Crise em Atenção ao Coronavírus, é facultativa, cabendo à mantenedoras a definição acerca da sua efetivação.

§ 2º. Poderá ser adotado o modelo híbrido de ensino nas instituições privadas que optarem por realizar atividades presenciais nos termos deste Decreto.

§ 3º. É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 4º. As instituições privadas situadas no Município que optarem pela realização de atividades presenciais de que trata o "caput" deste artigo, deverão fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

§ 5º. A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 6º. O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e autodeclaração de conformidade sanitária, cabendo ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 7º. As Bandeiras Finais de que trata o inciso III do "caput" são aquelas definidas pelo Estado, vedada a utilização de qualquer outro critério.

§ 8º. Quando a Região em que esteja localizada a instituição de ensino estiver classificada na Bandeira Final Laranja imediatamente após ter estado classificada em Bandeira Final mais restritiva, as atividades presenciais de que trata este artigo somente poderão ser realizadas após o transcurso de mais um período de avaliação, tendo vigência a partir da segunda-feira seguinte à confirmação da permanência na Bandeira Final Laranja, conforme a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 2º** - O transporte escolar observará o disposto em normativa própria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º-** Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

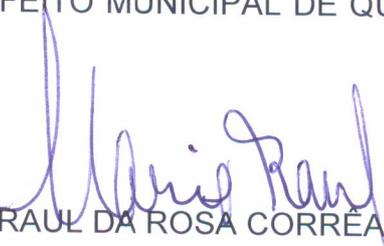
**Art. 4º.** Somente serão autorizadas as atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes de que trata o art. 2º, observado o disposto neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como a capacidade das Instituições de Ensino, a partir das seguintes datas:

I - Ensino infantil: 14 de setembro de 2020;

II - Ensino Superior e Ensino Médio: 28 de setembro de 2020;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

  
MÁRIO RAUL DA ROSA CORRÊA  
Prefeito Municipal de Quaraí

